



Documento de sessão

A8-0331/2016

15.11.2016

RELATÓRIO

sobre o Relatório Anual do Provedor de Justiça Europeu relativo a 2015
(2016/2150(INI))

Comissão das Petições

Relator: Notis Marias

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	11
RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO.....	16

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o Relatório Anual do Provedor de Justiça Europeu relativo a 2015 (2016/2150(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Relatório Anual do Provedor de Justiça Europeu relativo a 2015,
 - Tendo em conta o artigo 15.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 228.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 258.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 11.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 42.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 43.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,
 - Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência,
 - Tendo em conta a Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu¹,
 - Tendo em conta o Código Europeu de Boa Conduta Administrativa, adotado pelo Parlamento Europeu em 6 de setembro de 2001,
 - Tendo em conta o Acordo-Quadro sobre Cooperação celebrado em 15 de março de 2006 entre o Parlamento Europeu e o Provedor de Justiça Europeu, que entrou em vigor em 1 de abril de 2006,
 - Tendo em conta os princípios de transparência e integridade nas atividades dos grupos de interesses, publicados pela Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE),
 - Tendo em conta as suas resoluções precedentes sobre as atividades do Provedor de Justiça Europeu,
 - Tendo em conta o artigo 220.º, n.º 2, segundo e terceiro períodos, do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Petições (A8-0331/2016),
- A. Considerando que o Relatório Anual do Provedor de Justiça Europeu relativo a 2015 foi

¹ JO L 113 de 4.5.1994, p. 15.

apresentado formalmente ao Presidente do Parlamento Europeu em 3 de maio de 2016 e que a Provedora de Justiça, Emily O'Reilly, apresentou o seu relatório à Comissão das Petições em 20 de junho de 2016, em Bruxelas;

- B. Considerando que o artigo 15.º do TFUE refere que, a fim de promover a boa governação e assegurar a participação da sociedade civil, a atuação das instituições, órgãos e organismos da União pauta-se pelo maior respeito possível do princípio da abertura;
- C. Considerando que o artigo 24.º do TFUE estabelece o princípio de que «qualquer cidadão da União pode dirigir-se ao Provedor de Justiça instituído nos termos do disposto no artigo 228.º do TFUE;
- D. Considerando que, nos termos do disposto no artigo 228.º do TFUE, o Provedor de Justiça Europeu é competente para receber queixas respeitantes a casos de má administração na atuação das instituições, órgãos ou organismos da União, com exceção do Tribunal de Justiça da União Europeia no exercício das suas funções jurisdicionais;
- E. Considerando que o artigo 258.º do TFUE define o papel da Comissão como guardiã dos tratados; que o incumprimento ou recusa dessa responsabilidade podem ser considerados como má administração;
- F. Considerando que, de acordo com o artigo 298.º do TFUE, «as instituições, órgãos e organismos da União apoiam-se numa administração europeia aberta, eficaz e independente», e que o mesmo artigo prevê a adoção, para este fim, de legislação secundária específica, sob a forma de regulamentos, aplicável a todos os domínios da administração da UE;
- G. Considerando que o artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais dispõe que «todas as pessoas têm direito a que os seus assuntos sejam tratados pelas instituições e órgãos da União de forma imparcial, equitativa e num prazo razoável»;
- H. Considerando que o artigo 43.º da Carta estabelece que «qualquer cidadão da União, bem como qualquer pessoa singular ou coletiva com residência ou sede social num Estado-Membro, tem o direito de apresentar petições ao Provedor de Justiça Europeu, respeitantes a casos de má administração na atuação das instituições, órgãos ou organismos da União, com exceção do Tribunal de Justiça da União Europeia no exercício das respetivas funções jurisdicionais»;
- I. Considerando que o Gabinete do Provedor de Justiça Europeu, instituído pelo Tratado de Maastricht, celebrou o seu 20.º aniversário em 2015, tendo analisado 48 840 queixas desde 2005;
- J. Considerando que, segundo o Eurobarómetro Flash de outubro de 2015 relativo aos direitos de cidadania da UE, 83 % dos cidadãos europeus têm conhecimento de que um cidadão da UE tem o direito a apresentar uma queixa junto da Comissão, do Parlamento Europeu ou do Provedor de Justiça Europeu;
- K. Considerando que a má administração é definida pelo Provedor de Justiça Europeu como administração insuficiente ou deficiente, que ocorre quando uma instituição ou

órgão público não atua de acordo com a lei, uma regra ou princípio que lhe é vinculativo, não respeita os princípios de boa administração ou viola os direitos humanos;

- L. Considerando que o Código de Boa Conduta Administrativa tem como objetivo evitar a má administração; que a utilidade deste instrumento é limitada devido à sua natureza não vinculativa;
 - M. Considerando que a opacidade com que são tratados os dossiers com um grande impacto sobre o modelo socioeconómico da UE, e frequentemente com implicações graves nos domínios da saúde pública e do ambiente, tende a gerar desconfiança entre os cidadãos e a opinião pública em geral;
 - N. Considerando que os autores de denúncias são fundamentais para se conhecerem os casos de má administração e até, por vezes, de corrupção política; que estes casos prejudicam gravemente a qualidade da nossa democracia; que os autores de denúncias enfrentam muitas vezes situações complicadas após exporem os problemas e que, frequentemente, são expostos a consequências pessoais negativas a muitos níveis, não só profissionalmente, mas também criminalmente; que, face à ausência de mais salvaguardas, o conhecimento dessas experiências passadas tende a desencorajar as pessoas de tomarem no futuro a decisão ética de fazerem denúncias;
 - O. Considerando que o Gabinete do Provedor de Justiça Europeu alcançou em 2014 uma taxa de cumprimento de 90 % das suas decisões e/ou recomendações, situando-se dez pontos percentuais acima de 2013;
 - P. Considerando que, no que toca aos inquéritos iniciados pelo Provedor de Justiça em 2015, é possível identificar essencialmente os seguintes temas: transparência nas instituições da UE, questões éticas, participação do público no processo de tomada de decisão da UE, regras de concorrência da UE e direitos fundamentais;
 - Q. Considerando que a Comissão das Petições é membro ativo da Rede Europeia de Provedores de Justiça; que, nessa qualidade, a Comissão recebeu 42 queixas do Provedor de Justiça Europeu com pedido de tratamento subsequente como petições;
1. Aprova o Relatório Anual relativo a 2015, apresentado pela Provedora de Justiça Europeia;
 2. Felicita Emily O'Reilly pelo seu excelente trabalho e pelo seu esforço incansável para melhorar a qualidade do serviço prestado aos cidadãos pela administração europeia; reconhece a importância da transparência como elemento fundamental para gerar confiança e de uma boa administração, facto também sublinhado pela elevada percentagem de queixas apresentadas a este respeito (22,4 %), o que torna este tema absolutamente prioritário; reconhece o papel dos inquéritos estratégicos na garantia de uma boa administração e apoia os inquéritos empreendidos até ao momento pelo Gabinete do Provedor de Justiça neste domínio;
 3. Saúda os esforços contínuos do Provedor de Justiça Europeu para aumentar a transparência nas negociações relativas à Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP) através de propostas apresentadas à Comissão; louva a

consequente publicação pela Comissão de numerosos documentos relacionados com a TTIP, promovendo assim a transparência como um dos três pilares da nova estratégia comercial da Comissão; reitera a necessidade de uma maior transparência nos acordos internacionais, como a TTIP, o AECG e outros, tal como solicitado por vários cidadãos preocupados que se dirigiram à Comissão das Petições; solicita esforços suplementares e mais amplos nesta matéria para assegurar a confiança dos cidadãos europeus;

4. Recorda que o Regulamento (CE) n.º 1049/2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, se baseia no princípio do «acesso mais amplo possível»; sublinha, por conseguinte, que o direito das instituições da UE à transparência e ao acesso pleno a documentos deve ser a regra para garantir que os cidadãos possam exercer plenamente os seus direitos democráticos; salienta que, como já foi decidido pelo Tribunal de Justiça Europeu, as exceções a essa regra devem ser corretamente interpretadas, tendo em conta o interesse público superior na divulgação e nos requisitos de democracia, o envolvimento mais próximo dos cidadãos no processo de tomada de decisão, a legitimidade da governação e a eficiência e responsabilização perante os cidadãos;
5. Insta a Comissão e os Estados-Membros a dotarem o Provedor de Justiça Europeu com a capacidade de emitir uma declaração de não conformidade das várias instituições da UE com o Regulamento 1049/2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, desde que esses documentos não sejam abrangidos pelo artigo 9.º, n.º 1, desse regulamento; defende que o Provedor de Justiça deve ter poderes para tomar uma decisão sobre a divulgação dos documentos relevantes na sequência de uma investigação sobre não conformidade;
6. Lamenta que a revisão do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 esteja bloqueada; considera que se deve avançar sem demora, uma vez que o regulamento já não reflete a atual situação jurídica nem as práticas institucionais;
7. Reconhece a necessidade de transparência no processo de tomada de decisão da UE e apoia a investigação pelo Provedor de Justiça Europeu das negociações informais entre as três principais instituições da UE («trílogos»), bem como a realização de uma consulta pública sobre esta matéria; é a favor da publicação dos documentos dos trílogos, tendo devidamente em conta o disposto no artigo 4.º do Regulamento 1049/2001;
8. Lamenta o facto de a Comissão só ter fornecido documentação parcial à Comissão de Inquérito sobre a Medição das Emissões no Setor Automóvel (EMI), na qual são omitidas determinadas informações consideradas não revelantes pela Comissão; solicita à Comissão que assegure o mais elevado nível de precisão nos seus trabalhos e a máxima transparência da documentação apresentada, respeitando totalmente o princípio da cooperação sincera, a fim de garantir que a EMIS possa exercer de forma eficaz e plena os seus poderes de investigação;
9. Apoia a determinação do Provedor de Justiça Europeu de aumentar a transparência do funcionamento do Banco Central Europeu e de alcançar um nível elevado de governação, em especial enquanto membro da Tróica/Quadrige que supervisiona os programas de consolidação orçamental em certos países da UE; congratula-se com a

decisão do BCE de publicar as listas das reuniões dos membros da sua comissão executiva; apoia os novos princípios orientadores em matéria de participação como orador e a criação de um «período de silêncio» relativamente a informações sensíveis para o mercado antes das reuniões do Conselho do BCE;

10. Regista o estatuto do BCE enquanto autoridade monetária e membro consultivo da Tróica/Quadriga e insta o Provedor de Justiça Europeu a salvaguardar os interesses da boa administração de uma das mais importantes autoridades financeiras da Europa;
11. Apela a uma maior transparência nas reuniões do Eurogrupo, que vá além das medidas já tomadas pelo seu presidente após uma intervenção do Provedor de Justiça Europeu;
12. Aprova a investigação do Provedor de Justiça relativa à composição e à transparência dos trabalhos dos grupos de peritos da Comissão; regista os esforços da Comissão para abrir estes grupos ao público em geral e salienta que são necessárias medidas complementares para garantir total transparência; reitera o pedido ao Conselho, nomeadamente às suas instâncias preparatórias, de se juntar ao registo dos grupos de interesses o mais brevemente possível e melhorar a transparência dos seus trabalhos;
13. Apoia os esforços do Provedor de Justiça para aumentar a transparência das atividades dos grupos de interesses; lamenta a relutância da Comissão em publicar informações pormenorizadas sobre reuniões com grupos de interesses do setor do tabaco; exorta a Comissão a tornar as suas atividades totalmente transparentes para que o público deposite uma maior confiança no seu trabalho;
14. Exorta a Comissão a disponibilizar de forma gratuita e a tornar inteiramente compreensíveis e facilmente acessíveis ao público todas as informações sobre a influência dos grupos de interesses através de uma única base de dados centralizada em linha;
15. Solicita à Comissão que apresente, em 2017, uma proposta de total obrigatoriedade juridicamente vinculativa de registo dos grupos de interesses destinada a colmatar todas as lacunas e a conseguir o registo obrigatório total de todos os grupos de interesses;
16. Apoia os esforços destinados a estabelecer orientações em matéria de transparência relativamente aos grupos de interesses que se apliquem não só às instituições da UE, mas também às administrações nacionais;
17. Chama a atenção para a preocupação dos cidadãos quanto ao tratamento pela Comissão de queixas relativas a infrações; salienta que o direito à boa administração, tal como consagrado no artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE, inclui a obrigação de fundamentação suficiente nos casos em que a Comissão decide não iniciar um processo por infração perante o TJE; saúda o inquérito estratégico promovido pelo Provedor de Justiça Europeu sobre as questões sistémicas detetadas no projeto EU Pilot;
18. Congratula-se com a abertura do inquérito do Provedor de Justiça (caso OI/5/2016/AB) ao tratamento dado pela Comissão, enquanto guardião dos Tratados, às queixas por infração no âmbito dos procedimentos EU Pilot; recorda os pedidos anteriores por parte da Comissão das Petições de que seja garantido o acesso aos documentos relevantes relacionados com o procedimento EU Pilot e os processos por infração, uma vez que as petições conduzem com frequência ao início de tais processos;

19. Saúda a prossecução das investigações do Provedor de Justiça Europeu sobre os casos de «porta giratória» na Comissão; regista o facto de, em resultado destas investigações, a Comissão ter apresentado informações suplementares relativas aos nomes dos altos funcionários que abandonaram a instituição para trabalhar no setor privado; apela a uma publicação mais frequente dos nomes e demais dados das pessoas em causa; manifesta a esperança de que outras instituições e agências europeias sigam este exemplo; saúda a disponibilidade da Comissão para publicar informações relacionadas com a ocupação de cargos por antigos comissários após o final dos seus mandatos; exprime grande preocupação com o facto de o antigo presidente da Comissão, José Manuel Barroso, ter sido nomeado consultor e presidente não executivo da Goldman Sachs International;
20. Recorda que o conflito de interesses tem um âmbito mais alargado do que os casos de «porta giratória»; salienta que é fundamental lutar eficazmente contra todas as fontes de conflitos de interesses, a fim de se conseguir uma boa administração e garantir a credibilidade da tomada de decisão política e técnica; considera que é necessário dar particular atenção a nível da UE, com base em normas elevadas e medidas concretas que não deem azo a conflitos de interesse, à nomeação de candidatos para cargos nas suas instituições, agências e órgãos;
21. Congratula-se com o facto de, em 2015, todas as instituições da UE terem introduzido regras internas para a proteção dos autores de denúncias, em conformidade com o artigo 22.º, alíneas a) a c), do Estatuto dos funcionários, incentivando assim a denúncia de irregularidades regulamentada; observa que a proteção dos autores de denúncias contra represálias poderia ser mais eficaz; insta, para o efeito, à adoção de regras comuns que incentivem a apresentação de denúncias e à introdução de garantias e salvaguardas mínimas para os denunciantes;
22. Insta à elaboração de uma diretiva em matéria de denúncia de irregularidades que defina os canais e procedimentos adequados para denunciar qualquer tipo de má administração, bem como o limiar mínimo de proteção adequada e de salvaguardas jurídicas a todos os níveis para os envolvidos;
23. Saúda a introdução de um mecanismo de denúncias para eventuais violações dos direitos fundamentais na Frontex no seguimento de uma investigação do Provedor de Justiça relativa a práticas utilizadas pela Frontex e por certos Estados-Membros em operações conjuntas de regresso forçado de migrantes em situação irregular; louva a inclusão do referido mecanismo no novo Regulamento relativo à Guarda Costeira e de Fronteiras Europeia;
24. Felicita o Provedor de Justiça pela investigação sobre o respeito da Carta dos Direitos Fundamentais por parte dos Estados-Membros na implementação de ações financiadas por fundos da UE, tais como projetos para institucionalizar pessoas com deficiência em vez de as integrar na sociedade; exorta o Provedor de Justiça Europeu a prosseguir estas investigações, a fim de assegurar a transparência e o valor acrescentado dos projetos;
25. Congratula-se com a cooperação entre o Provedor de Justiça e o Parlamento Europeu, no quadro da ONU para a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em especial ao solicitar a adoção plena da Convenção a nível da UE e a atribuição de recursos suficientes para esse fim; reitera o seu pleno apoio à aplicação da Convenção e solicita à Comissão e aos Estados-Membros que apliquem plenamente

a Convenção a nível da UE;

26. Apoia os esforços do Provedor de Justiça destinados a lidar com os casos de discriminação, os direitos dos grupos minoritários e os direitos dos idosos no seminário da Rede Europeia de Provedores de Justiça intitulado «Os Provedores de Justiça contra a discriminação»;
27. Apoia os esforços do Provedor de Justiça destinados a garantir a imparcialidade na tomada de decisão da Comissão relativamente a questões ligadas à concorrência;
28. Reconhece que o direito dos cidadãos a ter uma palavra na elaboração das políticas da UE é atualmente mais importante do que nunca; saúda as orientações propostas pelo Provedor de Justiça destinadas a melhorar o funcionamento da Iniciativa de Cidadania Europeia (ICE), em especial no que diz respeito a uma fundamentação sólida da Comissão em caso de rejeições no âmbito da ICE; reconhece, no entanto, que existem lacunas significativas que devem ser tratadas e colmatadas, a fim de tornar a ICE mais eficaz; refere que uma maior participação dos cidadãos na definição das políticas da UE aumentará a credibilidade das instituições europeias;
29. Regista com agrado o diálogo contínuo e as relações próximas do Provedor de Justiça com um grande número de instituições da UE, nomeadamente com o Parlamento Europeu, bem como com outros órgãos, a fim de garantir a cooperação e coerência administrativas; louva igualmente os esforços do Provedor de Justiça destinados a assegurar uma comunicação contínua e aberta com a Comissão das Petições;
30. Reconhece a necessidade de as agências da UE cumprirem normas de transparência, responsabilização e ética tão rigorosas como as das demais instituições; regista com agrado o trabalho importante desenvolvido pelo Provedor de Justiça Europeu em várias agências de toda a UE; apoia a proposta da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) que vai no sentido de as entidades registadas terem de demonstrar que fizeram todos os possíveis para evitar os ensaios em animais e apresentar informações sobre como evitar esse tipo de ensaios;
31. Apoia as recomendações do Provedor de Justiça segundo as quais a Agência Europeia para a Segurança dos Alimentos deve rever as suas regras e procedimentos em matéria de conflitos de interesses para permitir uma consulta e participação do público adequadas;
32. Recorda que o Provedor de Justiça tem igualmente capacidade e, portanto, o dever de controlar os trabalhos do Parlamento nos seus esforços de prossecução de uma boa administração em benefício dos cidadãos da UE;
33. Solicita uma melhoria eficaz do Código Europeu de Boa Conduta Administrativa mediante a adoção de um regulamento vinculativo sobre esta matéria na presente legislatura;
34. Solicita ao Provedor de Justiça Europeu que acrescente aos futuros relatórios anuais a categorização das queixas que não são abrangidas pelo mandato do Gabinete do Provedor de Justiça Europeu, uma vez que tal permitiria aos deputados do Parlamento Europeu dispor de uma visão geral dos problemas que afetam os cidadãos da UE;

35. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e o relatório da Comissão das Petições ao Conselho, à Comissão, à Provedora de Justiça Europeia, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e aos provedores de justiça ou órgãos homólogos dos Estados-Membros.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 3 de maio de 2016, a Provedora de Justiça Europeia, Emily O'Reilly, apresentou o seu Relatório Anual relativo a 2015 a Martin Schulz, presidente do Parlamento Europeu. Apresentou-o igualmente na reunião de 20 de junho de 2016 da Comissão das Petições do Parlamento Europeu.

O relatório tem a mesma apresentação atrativa do relatório de 2014, realçando as questões mais importantes e disponibilizando ampla informação sobre as iniciativas e ações do Provedor de Justiça Europeia, a utilização das redes sociais para promover as suas atividades e as medidas subsequentes das instituições europeias. Inclui igualmente estatísticas informativas e pormenorizadas relativas, em grande medida, aos mesmos domínios abordados no ano transato, possibilitando assim uma comparação direta e fácil. Infelizmente, o relatório surge no sítio Web do Provedor de Justiça Europeia apenas em inglês, o que limita o universo de potenciais leitores, pelo menos enquanto não forem disponibilizadas todas as outras versões linguísticas.

O mandato do Provedor de Justiça Europeia é descrito no artigo 228.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, que habilita o seu Gabinete a receber queixas respeitantes a casos de má administração na atuação das instituições, órgãos ou organismos da União, com exceção do Tribunal de Justiça da União Europeia no exercício das suas funções jurisdicionais.

O direito de apresentar queixa ao Provedor de Justiça Europeu está consagrado no artigo 24.º do TFUE e no artigo 43.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Este é igualmente um dos direitos fundamentais assegurados aos cidadãos dos Estados-Membros pela cidadania da União.

O Provedor de Justiça ajuda indivíduos, empresas e associações que enfrentam problemas de má administração numa instituição da UE. A má administração é definida como uma «administração insuficiente ou deficiente [...] [que] ocorre quando uma instituição não atua de acordo com a lei, não respeita os princípios de boa administração, ou viola os direitos humanos». Por outro lado, o artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais descreve a boa administração como um direito dos cidadãos da UE, impondo, assim, certas obrigações às administrações nacionais e europeias.

Em 2015, o Gabinete do Provedor de Justiça Europeu ajudou 17 033 cidadãos europeus: 13 966 casos (81,99 %) foram abordados através de aconselhamento prestado no guia interativo do sítio Web do Provedor de Justiça Europeu, 2 077 casos (12,19 %) foram tratados como queixas e 1 060 casos (6,22 %) consistiram em pedidos de informação a que foi dada resposta pelos serviços do Provedor de Justiça Europeu. Em 2015, o número de cidadãos apoiados foi significativamente menor do que no ano anterior (23 072 em 2014, uma redução de 26,17 %); o número global de queixas foi o mesmo, mas a percentagem de queixas relativamente ao número total de casos foi maior em 2015 (12,19 %) do que em 2014 (9,01 %).

Além de apoiar os cidadãos, o Provedor de Justiça Europeu serve o interesse público ajudando as instituições da UE a melhorar a qualidade dos serviços prestados. A par da investigação de queixas, o Provedor de Justiça também pode abrir inquéritos de iniciativa própria.

No ano em questão, o Provedor de Justiça Europeu abriu 261 inquéritos com base em queixas e 17 inquéritos de iniciativa própria, tendo encerrado 261 inquéritos com base em queixas e 16 inquéritos de iniciativa própria. Destes, 8 foram inquéritos estratégicos sobre questões essenciais, tais como a transparência no âmbito da PTCI, denúncia de irregularidades, a Iniciativa de Cidadania Europeia, os direitos fundamentais no quadro da política de coesão da UE e os regressos forçados da Frontex. É igualmente importante registar a abertura de 6 iniciativas estratégicas (estudo de temas importantes sem a abertura de um inquérito) relacionadas, por exemplo, com a transparência do BCE, as atividades de antigos comissários após o final dos seus mandatos e o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.

Quanto aos países de origem destas queixas, Espanha ocupa a posição cimeira, com 322 queixas, seguida da Alemanha (234), Polónia (172), Bélgica (179) e Reino Unido (146). O facto de muitas das queixas serem provenientes de um determinado Estado-Membro não é sinónimo da abertura de um número proporcional de inquéritos. Por exemplo, os números de 2015 mostram que no âmbito das 149 queixas oriundas da Bélgica foram abertos 35 inquéritos, enquanto as 323 queixas com origem em Espanha resultaram na abertura de apenas 27 inquéritos.

No que se refere às instituições visadas pelos inquéritos do Provedor de Justiça, a Comissão Europeia ocupa o primeiro lugar, com mais de metade dos casos (55,6 %). Seguem-se as agências da UE, com 11,5 %. O Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO) mantém-se na terceira posição (10 %), seguindo-se outros órgãos, com 9,2 %, e o Parlamento Europeu no quinto lugar, com 8 % das queixas. O Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) e o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) ocupam as duas últimas posições, com 4,6 % e 1,9 %, respetivamente. Em comparação com 2014, as instituições em causa não mudaram, mas as suas posições relativas alteraram-se: em 2015, o Parlamento Europeu esteve na base de mais inquéritos do que o SEAE.

Os três principais temas dos inquéritos do Provedor de Justiça em 2015 foram pedidos de informação e acesso a documentos (ou seja, questões de transparência), assuntos institucionais e políticos e, numa posição não muito distante, a Comissão como guardiã dos Tratados. Todos estiveram associados a um número equivalente de inquéritos. Outras questões tratadas (por ordem de relevância) são a composição e os processos de seleção das entidades, a administração e o estatuto dos funcionários e, por fim, a adjudicação de contratos e atribuição de subvenções. Em 2014, os temas foram os mesmos; contudo, a sua posição relativa era diferente, sendo as questões institucionais e políticas menos frequentes do que o estatuto da Comissão como guardiã dos Tratados.

Em 2015, o Provedor de Justiça deu seguimento a 1 946 queixas recebidas. Em 971 casos, os serviços prestaram aconselhamento ou transferiram o caso (por exemplo, para um membro da Rede Europeia de Provedores de Justiça ou para a Comissão das Petições do PE), em 726 casos o queixoso foi informado de que não era possível prestar aconselhamento adicional e em 249 casos foi aberto um inquérito.

O capítulo 11 do Relatório Anual refere sucintamente os procedimentos seguidos pelo Provedor de Justiça Europeu no tratamento dos casos. Os inquéritos estratégicos fazem parte das suas atividades; contudo, a sua principal missão é o tratamento das queixas, que são sempre apresentadas por escrito, seja em papel ou em formato eletrónico. As queixas que extravasem as competências do Provedor de Justiça são encaminhadas para a autoridade

competente ou outro serviço que possa prestar algum tipo de apoio. As queixas não admissíveis são rejeitadas, sendo apresentada ao queixoso uma justificação por escrito e uma sugestão para outra via de recurso. Quando é iniciado um inquérito na sequência de uma queixa, é tomada uma decisão sobre se o caso pode ser resolvido de forma expedita. Se tal não for possível, é necessário um inquérito completo, o qual pode ser concluído com uma proposta de solução ou um projeto de recomendação que apresentem a forma possível de corrigir o problema de má administração. Por último, se não for possível encontrar uma solução, pode ser formulada uma observação crítica.

O Provedor de Justiça Europeu lançou no final de 2015 um estudo relativo aos procedimentos acima descritos com vista a aumentar a sua eficiência e o seu impacto. Aguarda-se com expectativa a apresentação dos procedimentos revistos, em 2016, a que se seguirá a consulta do Parlamento Europeu.

Em 145 inquéritos encerrados pelo Provedor de Justiça em 2015 (52,3 % do total), o problema que originou a queixa foi resolvido pela instituição em causa ou foi possível encontrar uma solução amigável. Em 79 casos (28,5 %) não se verificou existir má administração, em 59 casos (19,5 %) não se justificou a prossecução do inquérito e em 30 casos (10,8 %) detetou-se a existência de má administração. Em 6 casos (2,2 %), foram tomadas medidas de outra natureza. É evidente, em comparação com o ano anterior, um aumento significativo das queixas resolvidas (33,3 % em 2014), bem como o número mais elevado de casos nos quais se concluiu não haver má administração (19 % em 2014). Ao mesmo tempo, as queixas em que não se justificou a prossecução do inquérito diminuíram drasticamente (40,8 % em 2014).

Nos casos em que é possível confirmar a existência de má administração, o Provedor de Justiça Europeu pode encerrar o inquérito formulando uma observação crítica ou elaborando um projeto de recomendação.

As observações críticas são feitas quando já não é possível à Instituição eliminar o caso de má administração, a má administração não tem implicações gerais ou não é necessário qualquer acompanhamento por parte do Provedor de Justiça. O Provedor de Justiça também pode formular uma observação crítica se considerar que um projeto de recomendação não seria eficaz ou em casos em que a instituição em causa não aceita um projeto de recomendação mas o caso de má administração também não justifica a elaboração de um relatório especial ao Parlamento. Não obstante, uma observação crítica serve de confirmação para o queixoso de que a sua queixa era fundamentada e indica claramente à Instituição em causa onde atuou mal, para que possa evitar atuações semelhantes no futuro.

Uma observação complementar é um instrumento utilizado pelo Provedor de Justiça ao tratar um caso que considera ser uma oportunidade para melhorar a qualidade da administração. As observações complementares por parte do Provedor não pretendem criticar a Instituição em causa mas devem ser vistas como orientações e conselhos sobre a forma como a Instituição pode melhorar a qualidade do seu serviço.

Os projetos de recomendação são emitidos nos casos em que é possível à Instituição em causa eliminar uma situação de má administração ou nos casos em que a má administração é grave ou tem implicações gerais. Caso seja emitido um projeto de recomendação, a Instituição em causa é obrigada, nos termos do Tratado, a enviar um parecer detalhado ao Provedor de Justiça no prazo de três meses.

Se uma instituição, agência ou organismo da UE não responder satisfatoriamente a um projeto de recomendação, o Provedor de Justiça pode elaborar e enviar um relatório especial ao Parlamento Europeu. O relatório especial é o instrumento de último recurso do Provedor de Justiça e constitui o último passo que o Provedor dá ao ocupar-se de uma queixa. A partir daqui, cabe ao Parlamento decidir sobre quaisquer novas medidas, como a elaboração de uma resolução. Os relatórios especiais são submetidos à Comissão das Petições, comissão competente para as relações com o Provedor de Justiça.

Em 2015, o Provedor de Justiça dirigiu observações críticas a instituições em 19 casos. Em 11 casos foram elaborados projetos de recomendações, aceites, na totalidade ou em parte, pela instituição visada.

O Provedor de Justiça Europeu coopera estreitamente com os seus homólogos nos Estados-Membros. Esta cooperação tem lugar no âmbito da Rede Europeia de Provedores de Justiça, que inclui os provedores de justiça nacionais e regionais, as comissões das petições e os organismos homólogos dos Estados-Membros da União Europeia, dos países candidatos à adesão à UE e de outros países do Espaço Económico Europeu e/ou do espaço Schengen. A Comissão das Petições do Parlamento é membro de pleno direito da Rede, que inclui atualmente 94 gabinetes em 36 países.

O ano de 2015 constituiu um marco importante para a Rede, já que o Provedor de Justiça Europeu iniciou uma reforma para a tornar mais visível e mais relevante para o público europeu. Além de tratarem os casos que extravasam as competências do Provedor de Justiça Europeu (dos 512 casos desta natureza tratados em 2015, 470 foram encaminhados para outros provedores de justiça e 42 para a Comissão das Petições), seguindo um procedimento já instituído, os membros da Rede têm agora a oportunidade de reforçar a sua cooperação, designadamente realizando investigações paralelas com o Provedor de Justiça Europeu (por exemplo, na questão dos regressos forçados de migrantes ilegais), discutir casos específicos (tais como o inquérito relativo ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração) e realizar consultas recíprocas a propósito de temas mais amplos (como, por exemplo, a transparência nas atividades dos grupos de interesses com vista a preparar orientações sobre o tema destinadas às administrações nacionais e europeias). Os membros da Rede têm igualmente prevista a organização de um seminário anual dedicado a temas fundamentais e o aperfeiçoamento de procedimentos internos para encaminhar pedidos de informação nacionais sobre direito da União da Rede para as instituições competentes. A reunião anual da Rede Europeia de Provedores de Justiça realizou-se em Varsóvia, em abril de 2015, e debateu questões relacionadas com a discriminação.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência abre caminho, no seu artigo 33.º, n.º 2, à criação de uma estrutura da UE responsável por promover, proteger e monitorizar a implementação da Convenção. O Provedor de Justiça Europeu, a Comissão das Petições e a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais do Parlamento, a Agência dos Direitos Fundamentais, a Comissão Europeia (que entretanto manifestou a sua intenção de se retirar) e o Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência fazem parte dessa estrutura. Compete ao Provedor de Justiça Europeu salvaguardar os direitos das pessoas com deficiência e garantir que a administração da UE está ciente das suas responsabilidades relativamente a esses direitos. Quem considerar que uma Instituição da UE não está a agir em conformidade com a CDPD tem o direito de se dirigir ao Provedor de Justiça para obter reparação. Está em curso uma reforma da estrutura na sequência da sua

avaliação pelo Comité de Peritos das Nações Unidas para a CDPD; a Provedora de Justiça Europeia está ativamente empenhada nesta reforma.

O orçamento do Provedor de Justiça é uma secção independente do orçamento da UE. O orçamento para 2015 ascendeu a 10 346 105 euros.

A Comissão das Petições está atenta à atual evolução das iniciativas e inquéritos estratégicos realizados pelo Provedor de Justiça Europeu, tanto aos que transitam de 2015 para o ano seguinte como os que se encontram abertos para dar seguimento a resultados anteriores. É o caso, por exemplo, da transparência e da divulgação de documentos em matéria de trilogos, do aumento da transparência do funcionamento do Conselho Europeu e do Conselho da União Europeia, bem como da prevenção de possíveis conflitos de interesses dos consultores especiais. Saudamos os esforços da Provedora de Justiça Europeia no sentido da consolidação da transparência em várias instituições ou organismos da UE cujas decisões têm impacto nos cidadãos europeus, quer porque tomam decisões em questões económicas e monetárias (como o Eurogrupo), quer porque concedem financiamento aos Estados-Membros sob reserva de fortes condicionalidades ou de memorandos de entendimento (como o Mecanismo Europeu de Estabilidade).

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

Data de aprovação	9.11.2016
Resultado da votação final	+: 21 -: 9 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Marina Albiol Guzmán, Margrete Auken, Beatriz Becerra Basterrechea, Soledad Cabezón Ruiz, Andrea Cozzolino, Pál Csáky, Miriam Dalli, Rosa Estaràs Ferragut, Eleonora Evi, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg, Peter Jahr, Jude Kirton-Darling, Svetoslav Hristov Malinov, Notis Marias, Edouard Martin, Roberta Metsola, Marlene Mizzi, Julia Pitera, Sofia Sakorafa, Eleni Theocharous, Jarosław Wałęsa, Cecilia Wikström, Tatjana Ždanoka
Suplentes presentes no momento da votação final	Urszula Krupa, Demetris Papadakis, Ángela Vallina, Rainer Wieland
Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final	Tiziana Beghin, Ernest Urtasun, Elżbieta Katarzyna Łukacijewska